Lei nº 619 de 6 de fevereiro de 1.969.

"Autoriza a construção da Pavimentação Asfáltica da Rua SS. Sacramento e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Pavimentação Asfáltica, inclusive meio fio e sargêtas para escôto de águas pluviais, do restante da Rua SS. Sacramento, nesta Cidade, no total de 1.600 metros quadrados.

§ Único - Para a realização do serviço constante dêste artigo, deverá o Poder Executivo promover a competente tomada de preços ou comvites de cinco firmas especializadas.

Art. 2º - Compete ao Prefeito Municipal:

a) - Estabelecer o preço de pavimentação a ser paga pelos proprietários beneficiados, o qual poderá ser acrescido de uma taxa de até 10% sôbre o valor do custo total;

b) - Regulamentar o pagamento da "Contribuição de Melhoria".

c) - Conceder desconto de 5% aos proprietários que pagarem à vista;

d) - Estabelecer que nos pagamentos a prazo serão incluidas as despezas de

dos contos bancários;

e) - Estabelecer o número máximo de prestações;

f) - Estabelecer, ainda, que, diante da comprovada impossibilidade do proprietário, poderá ser dilatado o número de prestações previsto no item anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber Notas Promissórias correspondentes às quotas de Contribuição de Melhoria", podendo descontá-las em Estabelecimentos Bancários ou transferi-las firma empreiteira, com aval da Prefeitura.

Art. 4º - O resultado desta arrecadação só poderá ser aplicado em pavimentação.

§ Único - Poderá o Prefeito Municipal transferir para este Serviço as verbas porventura, arrecadadas para este fim.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimos para a execução do Serviço de Asfaltamento.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal endossar as promissórias dos proprietários;

§ 2º - A Prefeitura poderá, ainda, apor o seu aval ou outra garantia necessários nos empréstimos e nas promissórias;

§ 3º - A Prefeitura poderá, finalmente, alienar, para pagamento da pavimentação, as ações da Petrobrás de que é detentora, podendo, para isso, endossá-las à firma empreiteira ou aliená-las a terceiros pelo preço da cotação do dia, empregando o produto

no Serviço de Asfalto.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo, observada a prioridade do art. 1º, providenciar o asfaltamento das demais ruas e praças, estabelecendo prioridades na execução do Serviço.

Art. 7º - Dentro de 30 dias o Prefeito Municipal providenciará, em decreto, a regulamentação da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bonzinha, aos 6 de fevereiro de 1.969.

(as) Eládio Carneiro
Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.

— x — x —